

viveo

**Política de
Negociação**

Sumário

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA CM HOSPITALAR S.A....	2
1. OBJETIVOS	2
2. DEFINIÇÕES E ADESÃO	3
3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA	6
4. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO	9
5. ALTERAÇÕES	9
6. INFRAÇÕES E SANÇÕES	9
7. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR	10
8. RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS	10
9. OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO E SIGILO	10
10. VIGÊNCIA	10
11. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA	11

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA CM HOSPITALAR S.A.

1. OBJETIVOS

1.1. O objetivo da presente Política de Negociação é esclarecer as regras que deverão ser observadas pelas Pessoas Vinculadas visando coibir e punir a utilização de Informações Privilegiadas relativas à Companhia em benefício próprio das Pessoas Vinculadas em negociação com Valores Mobiliários e enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM 358 e das políticas internas da própria Companhia.

1.2. Tais regras também procuram coibir a prática de insider trading (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas) e tipping (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações dos Valores Mobiliários.

1.3. As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Privilegiadas não divulgadas ao público.

1.4. Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política de Negociação aplicam-se também aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem de forma direta e/ou indireta para o benefício próprio delas, mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido

contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; (c) procuradores ou agentes; e/ou (d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda. Dessa forma, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais as Pessoas Vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

2. DEFINIÇÕES E ADESÃO

2.1. Quando usados na presente Política, os termos iniciados em letras maiúsculas, na sua forma plural ou singular, feminina ou masculina, terão os significados atribuídos nesta Política ou significado que lhes foi atribuído abaixo, conforme o caso.

Acionista Controlador	Acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça poder de controle sobre a Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
Administradores	Membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia.
Ato ou Fato Relevante	Significa, com relação à Companhia, e observado o rol exemplificativo indicado no artigo 2º da Instrução CVM 358, qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários, e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. O parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM 358/02 enumera exemplos de Ato ou Fato Relevante.

Companhia	CM Hospitalar S.A.
Conselheiros Fiscais	Membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Diretor de Relações com Investidores Mercados de Negociação	Diretor de relações com investidores da Companhia. Bolsas de valores, mercado de balcão organizado e outras entidades em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são admitidos à negociação.
Instrução CVM 358	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Período de Impedimento à Negociação	Todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.
Pessoas Ligadas	Pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) companheiro(a), (iii) dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda de pessoa física e (iv) sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, Acionistas Controladores ou pelas Pessoas Ligadas.
Pessoas Vinculadas	(i) A Companhia, os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; (ii) as sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração, do conselho fiscal e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, criadas por disposição estatutária; (iii) gerentes, empregados, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à Política e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, (iv) qualquer pessoa que, mesmo não tendo aderido à Política, tenha acesso permanente ou eventual da informação relativa a Ato ou Fato Relevante em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, em seus

Acionistas Controladores, ou em suas controladas ou coligadas.

Plano Individual de Investimento

Planos formais e individuais de investimento, formalizados por Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa a Ato ou Fato Relevante, regulando suas negociações com as ações de emissão da Companhia.

Política de Negociação

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

Termo de Adesão

Termo de adesão à presente Política de Negociação, a ser firmado conforme o modelo constante do Anexo I a esta Política de Negociação.

Valores Mobiliários

A expressão “Valores Mobiliários” é empregada nesta Política em seu sentido mais amplo, abrangendo todas as hipóteses elencadas na Lei nº 6.385/76, conforme alterada pela Lei nº 10.303/01.

2.2. A presente Política de Negociação se aplica às Pessoas Vinculadas, sendo certo que todos deverão assinar Termo de Adesão, conforme Anexo I a esta Política de Negociação.

2.3. Na assinatura do termo de posse de novos Administradores e Conselheiros Fiscais deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo I, sendo-lhes dado conhecimento imediato desta Política de Negociação.

2.4. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

3.1. Orientações gerais

3.1.1. As Pessoas Vinculadas que tenham firmado o Termo de Adesão não poderão negociar seus Valores Mobiliários nos Períodos de Impedimento à Negociação.

3.1.2. O Diretor de Relação com Investidores deverá informar, por e-mail, às pessoas vinculadas o início do Período de Impedimento à Negociação. Contudo, ele não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação e as Pessoas Vinculadas deverão manter tal determinação em absoluto sigilo.

3.1.3. Em casos de reuniões dos órgãos administrativos sobre informações sigilosas e não divulgadas ao mercado, os membros deverão fazer constar na ata da reunião que o assunto tratado naquela reunião é confidencial e que as pessoas de posse daquela informação estarão impedidas de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia até sua divulgação ao mercado.

3.2. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante

3.2.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que possam ter conhecimento de informação acerca de Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, até que seja divulgado o Ato ou Fato Relevante.

3.2.1.1. A regra do subitem 3.2.1 aplica-se também quando:

(a) (i) estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas sociedades controladas ou outra sociedade sob controle comum, ou (ii) houver sido outorgada opção ou mandato para este fim, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie com Valores Mobiliários de sua própria emissão; e

(b) quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

3.3. Empréstimo de Ações

3.3.1. É vedado à Companhia, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia.

3.4. Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

3.4.1. Mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.5. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Padronizadas e da Distribuição de Resultados

3.5.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, bem como no próprio dia da divulgação, das (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); ou (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP).

3.5.2. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários em período a ser determinado pelo Diretor de Relação com Investidores, compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

3.6. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

3.6.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar a aquisição ou a alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de emissão da própria Companhia enquanto não forem divulgadas ao público, se for o caso, por meio da publicação de Ato ou Fato Relevante, informações relativas à:

(a) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia; ou

(b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou

(c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

3.6.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em

qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

3.7. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

3.7.1. Os administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de ato ou fato relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários:

- (a) pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- (b) antes de completados 6 (seis) meses de seu afastamento, até a divulgação, pela Companhia, do ato ou fato relevante ao mercado;

3.7.2. Na hipótese do item 3.7.1(b) acima, se a negociação com os Valores Mobiliários, após a divulgação do ato ou fato relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os ex-administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo indicado no item 3.7.1(a) acima.

3.8. Vedações à Negociação Indireta

3.8.1. As vedações disciplinadas nesta Política de Negociação também se aplicam às negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas, inclusive nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (a) sociedade por elas controlada;
- (b) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (trust); ou
- (c) Pessoas Ligadas ou quaisquer pessoas que tenham tido conhecimento de informação acerca de Ato ou Fato Relevante, por intermédio de qualquer das pessoas impedidas a negociar, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

3.8.2. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política de Negociação, as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (b) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

4. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

4.1. A Companhia não recebe Planos Individuais de Investimento, motivo pelo qual a presente Política de Negociação não contempla os parâmetros e regras aplicáveis a tais situações.

5. ALTERAÇÕES

5.1 Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Negociação da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (a) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (b) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

5.2 A alteração da Política de Negociação da Companhia deverá ser comunicada à CVM e aos Mercados de Negociação pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 1.4 acima.

5.3 Esta Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Negociação, caberá ao Diretor de Relação com Investidores, identificar eventuais infrações e encaminhar para avaliação do Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos, Compliance e Recursos Humanos que tomará as medidas disciplinares aplicáveis no âmbito da Companhia, que poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão do infrator

nas hipóteses de violação grave.

6.2 Quando a infração envolver membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, dos comitês ou do Conselho Fiscal, o tema deverá ser levado ao Conselho de Administração para avaliação e deliberação sobre a aplicação de sanções.

6.3 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

7. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

7.1 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política de Negociação obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

8. RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

8.1 As disposições desta Política de Negociação não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante.

9. OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO E SIGILO

9.1 Cumpre às Pessoas Vinculadas observar também a Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Companhia.

10. VIGÊNCIA

10.1 A presente Política de Negociação entra em vigor na data da sua aprovação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

11. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declaro que obtive acesso à Política de Negociação da Companhia e estou ciente de todos os seus termos, com os quais tenho total concordância e me comprometo a cumpri-los durante a minha prestação de serviços para qualquer empresa que componha o grupo societário a que pertence a Companhia.

Declaro estar ciente de que eventual violação de minha parte a qualquer regra estabelecida em referida Política poderá culminar na aplicação de sanções com base no Código de Conduta, sem prejuízo de eventuais sanções legais.

Por ser verdade, assino o presente termo.

Local/data: _____

Assinatura